



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Unidade de Orçamento  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE OBRAS Nº 11/2025 (DPDF),  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A  
EMPRESA PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº 00401-00014916/2024-19**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, nomeado pelo "Decretos de 4 de abril de 2022", publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2022, e reconduzido pelo "Decretos de 10 de abril de 2024", publicado no DODF nº 26-A, de 10 de abril de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 0118377-X, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.200.199/0001-05, sediada na SHCN CL QD 114, Bloco A, Loja 33, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70764-510, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO GONTIJO CAETANO FILHO**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00401-00014916/2024-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada ou consórcio para construção do Núcleo de Assistência Jurídica (NAJ) de São Sebastião da Defensoria Pública do Distrito Federal**, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no endereço Centro de Múltiplas Atividades AE05 - São Sebastião- DF, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico (documento SEI 157991221);

1.2.2. O Edital de Licitação (documento SEI 158414273);

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (documento SEI 160067796);

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **21 (vinte e um) meses**, contados do data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no

caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE tem permissão para, sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratar a execução de determinadas partes do objeto contratual a terceiros, desde que estejam em conformidade com as responsabilidades contratuais e legais estabelecidas, e respeitando os limites percentuais previamente definidos.

4.2. Subcontratação Facultativa:

4.2.1. É permitida a subcontratação facultativa de uma parcela do objeto contratual, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que todos os requisitos legais sejam rigorosamente cumpridos. Nesse sentido, a CONTRATADA poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, subcontratar a execução de partes específicas da obra a terceiros, desde que os limites estabelecidos sejam respeitados. Salienta-se que a subcontratada servirá apenas para fortalecer a capacidade técnica da CONTRATADA, que será responsável direta e integral pela qualidade dos serviços contratados, os quais serão executados por seus próprios meios.

4.3. Poderão ser considerados para subcontratação, desde que respeitados os percentuais estipulados, os seguintes itens exemplificativos listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Vidraçaria
2	Forro de fibra mineral
3	Execução da Fundação

4.4. Se a subcontratada estiver enquadrada no regime do SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas às quais está sujeita a recolher. Além disso, a composição de encargos sociais não poderá incluir despesas relacionadas às contribuições das quais está dispensada de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme estabelecido no Anexo IV e no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. Após a aprovação pela CONTRATANTE em relação à subcontratação, os serviços subcontratados só serão iniciados quando for apresentada a ART e/ou RRT da subcontratada.

4.6. A responsabilidade perante a CONTRATANTE pelos serviços mencionados anteriormente não será transferida aos subcontratados. A CONTRATADA é responsável exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.7. A CONTRATADA é responsável por supervisionar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo obedecer a todas as orientações do Projeto Básico de licitação, bem como às normas da ABNT e outras legislações e normas aplicáveis. Deve-se promover o treinamento do pessoal, quando necessário.

4.8. A CONTRATADA deve treinar e informar seus subcontratados sobre os princípios de sustentabilidade, garantindo que cumpram as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.894.000,00 (sete milhões oitocentos e noventa e quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2. **A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado no §7 Art. 25 da Lei 14.133/21, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base de elaboração do orçamento, ou seja, 05 de novembro de 2024, automaticamente, aplicando-se os índices especificados no subitem 7.4.1. e 7.4.2.**

7.2.1. Para fins de definição, entende-se que a data-base de elaboração do orçamento (ou data-base original do contrato) se refere à data da tabela referencial (SINAPI, SICRO, etc.), de onde foram extraídos os preços para a composição do valor global de licitação e não à data de conclusão ou salvamento da planilha estimativa elaborada pela DPDF.

7.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

7.4. Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados um dos seguintes índices:

7.4.1. Para obra **Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses.**

7.4.2. Para projeto: Índice Nacional da Construção Civil - INCC por Estágios/ DI - Materiais, Equipamentos e Serviços/ Serviços/ Serviços Técnicos/ 1006996 - Col. 68A, apurado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.

7.5. **A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $R = (I - I_0) \div I_0$**

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente à data de apresentação da proposta + 12 meses I<sub>0</sub> = Índice referente ao mês de apresentação da proposta

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.1.1. Garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estipulado nas cláusulas contratuais e em sua proposta.

- 8.1.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por um servidor designado, registrando as falhas identificadas em um registro próprio, com data e nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os registros à autoridade competente para as devidas providências.
  - 8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção e assegurando que as soluções propostas sejam adequadas.
  - 8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme o valor dos serviços prestados, nos prazos e condições definidos no Projeto Básico.
  - 8.1.5. Realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas da CONTRATADA, conforme aplicável.
- 8.2. A CONTRATANTE não deve interferir na administração da CONTRATADA, abstendo-se de:
- 8.2.1. Exercer autoridade sobre os empregados da CONTRATADA, comunicando-se apenas com os prepostos ou responsáveis indicados por ela, exceto quando a natureza do contrato prever atendimento direto, como em serviços de recepção e apoio ao usuário.
  - 8.2.2. Influenciar na contratação de funcionários das empresas contratadas.
  - 8.2.3. Permitir ou promover a mudança de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizando-os em atividades diferentes das previstas no contrato e em relação à função para a qual foram contratados.
  - 8.2.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para concessão de diárias e passagens.
- 8.3. Outras obrigações da CONTRATANTE incluem:
- 8.3.1. Fornecer informações por escrito necessárias para a execução dos serviços contratados.
  - 8.3.2. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após sua conclusão.
  - 8.3.3. Notificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
  - 8.3.4. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, além de relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Compreender as condições do local de implantação da edificação e seu terreno, para os seguintes fins:
- 9.1.1. Analisar o estudo preliminar existente, incluindo desenhos, memoriais descritivos e especificações, confrontando com a realidade local para corrigir eventuais falhas e obter dados para o cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, visando a melhor técnica construtiva durante a execução da obra.
  - 9.1.2. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes para um planejamento construtivo eficiente, contemplando:
    - 9.1.2.1. Condições ambientais (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica, etc.);
    - 9.1.2.2. Requisitos legais de segurança e aprovação documental nos órgãos competentes;
    - 9.1.2.3. Acessibilidade e condições de trânsito e trafegabilidade do entorno do canteiro de obras;

- 9.1.2.4. Topografia e geologia do terreno;
- 9.1.2.5. Disponibilidade de recursos humanos qualificados, materiais, máquinas e equipamentos;
- 9.1.2.6. Prazos, custos e condições para aquisição de equipamentos;
- 9.1.2.7. Considerações sobre tributação, importação de equipamentos, custos de frete, etc.;
- 9.1.2.8. Infraestrutura disponível (água, energia elétrica, comunicações, alimentação, etc.);
- 9.1.2.9. Segurança patrimonial e dos trabalhadores no canteiro de obras;
- 9.1.2.10. Normas de segurança reguladas pelo Ministério do Trabalho, inclusive inscrição no Cadastro Nacional de Obras.

9.2. Para planejar e controlar a execução do contrato, as medidas incluem:

9.2.1. Apresentação de um Cronograma Físico-Financeiro (CFF) pela CONTRATADA, ajustado às condições do início da execução do objeto, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

9.2.2. O novo CFF deve ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

9.2.3. O novo CFF deve detalhar o planejamento completo da execução do objeto, destacando caminhos críticos, gráficos de Gantt, PERT/CPM, entre outros.

9.2.4. Os aspectos relacionados à Administração Local da obra devem ser proporcionais à execução financeira do contrato em cada etapa prevista.

9.2.5. A FISCALIZAÇÃO tem até 5 dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro após sua entrega pela CONTRATADA.

9.2.6. O novo CFF deverá conter:

- 9.2.6.1. **01.00.000 – Serviços Técnicos Profissionais;**
- 9.2.6.2. **02.00.000 – Serviços Preliminares;**
- 9.2.6.3. **03.00.000 – Fundações e Estrutura;**
- 9.2.6.4. **04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo;**
- 9.2.6.5. **05.00.000 - Instalações Hidráulicas e Sanitárias;**
- 9.2.6.6. **06.00.000 - Instalações Elétricas e Eletrônicas;**
- 9.2.6.7. **07.00.000 - Instalações Mecânicas e equipamentos;**
- 9.2.6.8. **08.00.000 - Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio;**
- 9.2.6.9. **09.00.000 – Serviços Complementares;**
- 9.2.6.10. **10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos;**

9.2.7. Para atendimento à necessidade de indicação dos “limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas”, informamos que **os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 1,8%.**

9.2.8. Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro.

9.2.9. Nos termos do Acórdão 2.622/2013 - TCU Plenário, **as parcelas referentes à Administração Local, também deverão estar discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra.

9.2.10. As parcelas referente aos serviços AS BUILT, Manual de Manutenção e Operação, inclusive treinamento, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo deverão seguir os limites estabelecidos no cronograma e nos critérios de pagamento elaborados e fornecidos na licitação.

9.3. Apresentação do planejamento do objeto que deverá contemplar o informado no Memorial Descritivo ([https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/OneDrive\\_2024-09-27-1.zip](https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/OneDrive_2024-09-27-1.zip)):

9.3.1. Plano de Execução do objeto contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

9.3.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

9.3.3. Histograma de materiais contendo demonstrativo dos quantitativos por etapa;

9.3.4. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa;

9.4. **Apresentação da relação da equipe técnica de obra** que conduzirá os serviços relativos à fase obra, conforme ANEXO A, do Projeto Básico.

9.5. **Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias** necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para a FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e EQUIPE DE PROJETOS, destinadas ao atendimento das necessidades durante à execução dos serviços;

9.6. **Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções e adequações nos projetos**, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Ou seja, o AS BUILT deverá ser elaborado em tempo real, conforme o andamento das obras e das devidas alterações de projeto, mantendo na obra uma cópia dos projetos atualizados (última versão aprovada);

9.7. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, conforme descrição do item 6.2 e subitens do Projeto Básico, mesmo quando o projeto e/ou Memoriais Descritivos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

9.8. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente e vistas.

9.9. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

9.10. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

9.11. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

9.12. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

9.13. Contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e Decreto nº 45.846, de maio de 2024.

9.14. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

9.15. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.16. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

9.17. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGRS ou PGRCC, eventuais licenças e autorizações, ART's, licenças e alvará na obra.

9.18. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

9.19. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

9.20. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

9.21. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

9.22. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

9.23. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, salvaguardando a segurança dos trabalhadores, eliminando foco de proliferação de mosquitos e controlando vetores urbanos.

9.24. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

9.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.26. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

9.27. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

9.28. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

9.29. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual e coletivos, em atendimento à NR 06, inclusive calçados e EPI's apropriados a cada ofício.

9.30. **Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.**

9.31. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, nem lhes comprometer a vida útil por armazenamento inadequado, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

9.32. Responsabilizar-se por:

9.32.1. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO;

9.32.2. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO.

9.32.3. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

**9.33. Apresentar planilha detalhada dos serviços**, inclusive com composições de custos unitários (CCUs) **de todos os serviços**, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, após a finalização do projeto executivo. A CONTRATADA deverá considerar ainda as seguintes condições e ressalvas:

9.33.1. As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

9.33.1.1. No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

9.33.1.2. Fica a critério da CONTRATADA a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

9.33.1.3. Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

9.33.1.4. No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como mobilização e/ou desmobilização, manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

9.33.1.5. **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da CONTRATADA, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado no item 9.33.

9.33.1.6. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

9.33.1.7. No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

9.33.2. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da CONTRATADA, da seguinte forma:

9.33.2.1. Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra



“mensalista”;

9.33.2.2. Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “horista”;

**9.33.2.3. Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela CONTRATADA, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações:** código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário *do insumo*.

9.33.2.4. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

9.33.2.5. A planilha detalhada e as composições de custo unitário deverão ser entregues à fiscalização para fazer parte do dossiê do empreendimento. Sua última **versão deverá ser entregue junto com o AS BUILT, na ocasião do Termo de Recebimento Provisório. Tal planilha funcionará como banco de dados de quantitativos da obra, a fim de dar suporte a futuras intervenções como manutenções, reformas e ampliações, por exemplo.**

9.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação;

9.35. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

10.6. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. É incumbência da CONTRATADA apresentar garantia contratual, seguro de acidentes e seguro de risco de engenharia e responsabilidade civil.

11.1.1. A CONTRATADA deve incluir na garantia contratual cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade, caso não sejam quitados.

11.1.2. O valor da garantia contratual deve corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, ou seja **R\$ 394.700,00 (trezentos e noventa e quatro mil e setecentos reais)**, com validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou fiança bancária, ou título de capitalização custeado por pagamento único, nos termos do Art. 96, parágrafo 1º, incisos I, III e IV, c/c art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, para garantia de execução contratual, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, e no prazo mínimo de 30 dias, contado da data de homologação da licitação, conforme garante o art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.4. A CONTRATADA deve fornecer à Unidade demandante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, comprovante dos outros seguros contratados com prazo de 5 (cinco) anos de garantia, de acordo com o art.618 do código Civil de 2002.

11.4.1. O prazo pode ser prorrogado pelo Chefe da Unidade da área demandante mediante solicitação justificada.

11.4.2. A garantia deve ser apresentada antes da emissão da ordem de serviço.

11.4.3. Nenhum pagamento deve ser efetuado à CONTRATADA antes da apresentação e aceitação da garantia contratual.

11.4.4. Se houver atraso injustificado na entrega da garantia por mais de 15 (quinze) dias do prazo inicialmente previsto, a CONTRATANTE está autorizada a rescindir o contrato por descumprimento de obrigação contratual.

11.5. A CONTRATADA é responsável pelos ônus resultantes de qualquer ação, omissão, demanda, custo ou despesa decorrente de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais atribuídas por força de lei relacionadas ao cumprimento do contrato.

11.6. A CONTRATADA deve providenciar, às suas custas, e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil contra perigos que afetem a obra, incluindo roubo, furto e outras eventualidades que surjam durante a execução do objeto.

11.6.1. A apólice deve listar a DEFENSORIA PÚBLICA DO DF como segurada, juntamente com o número do contrato e seu objeto.

11.6.2. O seguro deve permanecer vigente durante todo o período da execução do contrato. É responsabilidade do segurado atualizar o valor do seguro sempre que houver correção correspondente no montante contratual, e solicitar a prorrogação da vigência da apólice em caso de ampliação do prazo de execução da obra.

11.6.3. A CONTRATADA deve manter válidas as apólices do seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil. Além disso, deve apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato. As seguintes coberturas devem ser contempladas:

11.6.3.1. Coberturas mínimas:

11.6.3.1.1. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Esta cobertura garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos naturais e eventos diversos, cuja cobertura deve contemplar 100% (cem por cento) do valor do contrato.

11.6.3.2. Coberturas adicionais:

11.6.3.2.1. Erro na execução da obra/serviço: Esta cobertura abrange danos causados à obra devido a erros na sua execução, bem como prejuízos durante reposição, reparo ou

retificação. A cobertura deve contemplar 100% (cem por cento) do valor do contrato.

11.6.3.2.2. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: Esta cobertura protege contra danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros que não tenham relação com a obra, decorrentes dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Além disso, cobre gastos com honorários advocatícios. Essa garantia deve ser estendida para Erro de Projeto, com cobertura de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.6.3.2.3. Cobertura para Propriedade Circunvizinha e Canteiro de Obras: Esta cobertura abrange danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras e necessários à execução dos serviços, inclusive testes. A cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

11.6.3.2.4. Cobertura para Lucros Cessantes: Esta cobertura abrange as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais decorrentes da execução dos serviços/obras contratados. A cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

11.6.3.2.5. Cobertura para Responsabilidade Civil do Empregador: Esta cobertura garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso de transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho. A cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

11.6.3.2.6. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

11.6.3.2.7. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

11.6.3.2.8. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

11.6.3.2.9. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

11.6.3.2.10. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11.6.3.2.11. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

12.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Com fulcro no Art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

12.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021.

12.3.3. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

12.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156, da Lei 14.133/2021, conforme o seu §7º, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.8. Na aplicação da sanção do inciso II, do Art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III, do Art. 155, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, IX, X, XI e XII, do Art. 155, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021, das seguintes hipóteses:

13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os art. 138, inciso I, c/c art. 139 da Lei 14.133/2021.

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

13.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei 14.133/2021.

13.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrada pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.122.6211.3747.0002

III - Natureza da Despesa: 33.90.39 e 44.90.51

IV - Fonte de Recursos: 100

14.2. Os empenhos iniciais são de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00314, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Nota de Empenho nº 2025NE00315, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), emitidas em 24/02/2025, sob o evento nº 400091, nas modalidades Estimativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 44.330, de 2023, e demais normais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

16.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2.1. Eventuais acréscimos serão objeto de análise pela Unidade de Infraestrutura.

16.2.2. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela oficial adotada na planilha referencial da licitação.

16.2.3. Sobre o valor obtido na tabela oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.

16.2.4. Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela oficial referencial, que deu origem ao certame, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data da planilha estimativa da licitação por meio da aplicação do índice definido no item 7.4 ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA.

16.3. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, para fins de análise por parte desta e da FISCALIZAÇÃO, por Correspondência Eletrônica ou Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

16.3.1. Justificativa técnica e comercial as alterações propostas;

16.3.2. Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;

16.3.3. Composição de custos dos serviços novos, nos termos previstos em Edital;

16.3.4. Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à mesma, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6.229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.

16.3.5. Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, apresentando propostas de três fornecedores.

16.3.6. Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

16.4. Qualquer eventual alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida ainda à aprovação da CONTRATANTE.

16.5. No caso de elaboração de Projeto Executivo pela CONTRATADA, deverão ser seguidas as premissas do Projeto Básico (Técnico), bem como realizada consulta ao respectivo autor.

16.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 2.1., ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do instrumento pela CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial, até o 20º (vigésimo) dia útil contado da data de sua assinatura, conforme Art. 94, inciso I, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Pela **CONTRATANTE:**

**CELESTINO CHUPEL**

Defensor Público-Geral

Pela **CONTRATADA:**

**FABIANO GONTIJO CAETANO FILHO**

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO GONTIJO CAETANO FILHO, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-0, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 25/02/2025, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 163709928](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163709928) código CRC= **9F15FC35**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 -  
Telefone(s):  
Site - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)